

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2017

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que foi retificado o Edital do Pregão Presencial nº 185/2017, objetivando a aquisição de óleo, graxa e correa para manutenção em motores e sopradores de ar do SAE, e está reaberto o prazo, ficando a abertura para o dia 09 de dezembro de 2017, às 09h00min. O edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br, ou de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, na Rua Catharina Calssavara Caidana, 451, Louveira, SP. Outras informações no endereço mencionado ou pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 27 de novembro de 2017. Rodrigo Ribeiro - Secretário de Administração.

WESTERN UNION CORRETORA DE CâMBIO S/A

CPN/ME nº 13.728.156/0001-35 - NIRE: 35.300.394/011 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/09/2017**
Data e horário: 10/09/2017, 18h00. Local: São Paulo/SP. Mesa: Presidente: Luiz Eduardo Cito e Secretário: Maria Silva. Presença: **Western Union do Brasil Participações Ltda.**, CNPJ nº 12.362.567/0001-80, representada por seu administrador Felipe Cindra Backup, RG nº 13.565.560-2/SP-SP e CPF nº 157.565.738-06, acionista representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada. **Ordem do Dia e Deliberações:** (I) alteração da atribuição da Diretoria, conforme disposto constante da resolução n.º 4.433, de 23/07/2015, e consequente alteração dos Artigos 22 e 23 do Estatuto Social da Sociedade; Anexo I (II) alteração das premissas acerca da destinação do lucro líquido e das reservas de lucros da Sociedade e consequente alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Sociedade; Anexo I e (III) a constituição do Estatuto Social da Sociedade, na forma do Anexo I. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais. São Paulo, 18/09/2017. Presidente: Luiz Eduardo Cito, Secretário: Felipe Cindra Backup, Western Union do Brasil Participações Ltda. p. Felipe Cindra Backup - JUCESP nº 508.671/17-6 em 10/11/2017. Flávia R. Brito Gonçalves, Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Digital nº: 1002203/2017-0216.8.26.0802 - Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito, Exequente: Banco Bradesco S.A. Exequido: Bar e Lanchonete Tradição (M. Norie Ltda) Me e outro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002203/2017-0216.8.26.0802. (O) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direito de Família, Dr(a) Luciano Regina de Araújo Heidem Abadie, na forma da Lei, etc. FAZ SABER AO(B) BAR E LANCHONETE TRADIÇÃO DO NORTE LTDA ME, CNPJ 09.214.695/0001-89 e (II) JARÉAS DA GAMA BITTENCOURT, Brasileiro, Solteiro, Empregado, RG 980769308, CPF 003.505.127-7, Avenida Paulo Anselmo Moreira, nº 143, Centro, CEP 18300-000, Louveira, SP, que tem por fundamento uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S.A., alegando em síntese: aos ex-coexecutados que por este Juízo promovem-se os termos da ação supra mencionada. Constatando dos autos que estes se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, por meio do qual ficam os mesmos citados para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento do débito constante do aludido, devidamente atualizado e corrigido até a presente data, o qual no mês de JULHO, perfaz o valor de R\$ 68.469,00, ou no menor, sendo a penhora, sob pena de ser-lhe penhorados os bens do devedor, em quantia bastem para a integral satisfação do débito devidamente atualizado e corrigido até a presente data, podendo obter embargos no prazo legal de 15 dias, citação essa extensiva aos demais atos e termos do processo, até final, sob pena de revelia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua citação, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, elabore o pagamento do débito, podendo obter embargos no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado réu em lugar incerto e não sabido, para o presente edital, para o presente edital, para o presente edital e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bolívia, aos 14 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, Pregão Presencial Nº 2017 - Processo 1077/2017 - Edital 17/2017.
Objeto: Contratação de empresa para realização de transporte escolar. A Sessão Pública de credenciamento, recebimento de propostas e abertura de lances ocorrerá às 09 horas do dia 11/12/2017. Maiores informações através do Setor de Licitações, localizado na Av. Marginal Maria Chica, nº 1.400, e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br e telefone (18) 3654-2537, de segunda a sexta-feira, com expediente no público das 08 às 16 horas. O Edital encontra-se disponível para os interessados no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitação - Pregão Presencial 54/2017. Penápolis, 24 de novembro de 2017. Maria de Fátima Moura Castro Rhal - Secretária de Administração.

2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP - 2º Ofício Cível. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 4000734-47.2012.8.26.0361 - O. Dr. Domingos Parra Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Faz Sabêr a João Victor, inscrito no CPF/MF sob nº 174.710.828-60, herdeiros ou sucessores, associados ou não em empresa, inscrita no CNPJ nº 13.565.560/0001-80, representada por seu administrador Felipe Cindra Backup, RG nº 13.565.560-2/SP-SP e CPF nº 157.565.738-06, acionista representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada. **Ordem do Dia e Deliberações:** (I) aceitar a renúncia, pelo Diretor Hsu Shiao Chuan, RG nº 30.045.529-5/SP-SP e CPF nº 143.108.528-85, do cargo de Diretor de Tecnologia, conforme a resolução Anexo I e (II) aceitar a renúncia, pelo Gerente de Lavratura e Arquivo, Flávia R. Brito Gonçalves, RG nº 30.045.529-5/SP-SP e CPF nº 143.108.528-85, do cargo de Gerente de Lavratura e Arquivo. São Paulo, 13/10/2017. Western Union do Brasil Participações Ltda. p. Felipe Cindra Backup, Presidente: Felipe Cindra Backup, Secretário: Luiz Eduardo Cito. JUCESP nº 504.571/17-6 em 01/11/2017. Flávia R. Brito Gonçalves, Secretária Geral.

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Car e Logística de Jundiaí e Região - SINTRAMUJ - Categoria: Oribentários. Portaria nº 1.2.2018/18 - Lei de Acesso nº 12.023/2009 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
Pelo presente edital o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Car e Logística de Jundiaí e Região, por seu representante legal convocam todos os Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Car e Logística, associados ou não em empresa, inscrita no CNPJ nº 13.565.560/0001-80, representada por seu administrador Felipe Cindra Backup, RG nº 13.565.560-2/SP-SP e CPF nº 157.565.738-06, acionista representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada. **Ordem do Dia e Deliberações:** (I) aceitar a renúncia, pelo Diretor Hsu Shiao Chuan, RG nº 30.045.529-5/SP-SP e CPF nº 143.108.528-85, do cargo de Diretor de Tecnologia, conforme a resolução Anexo I e (II) aceitar a renúncia, pelo Gerente de Lavratura e Arquivo, Flávia R. Brito Gonçalves, RG nº 30.045.529-5/SP-SP e CPF nº 143.108.528-85, do cargo de Gerente de Lavratura e Arquivo. São Paulo, 13/10/2017. Western Union do Brasil Participações Ltda. p. Felipe Cindra Backup, Presidente: Felipe Cindra Backup, Secretário: Luiz Eduardo Cito. JUCESP nº 504.571/17-6 em 01/11/2017. Flávia R. Brito Gonçalves, Secretária Geral.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL - RESUMO. Edital de 1ª e 2ª Leilões dos DIREITOS DO FIDUCIÁRIO sobre o bem móvel e para inscrição do executado GUILHERME RIBEIRO SANTIAGO (CPF: 122.802.478-26), da credora FIDUCIÁRIA BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I., bem como do proponente ANTONIO RIBEIRO SANTIAGO e demais interessados, expedido nos autos da ação de Cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Processo nº 0023386-18.2008.8.26.0802 - Ordem nº 184/2008, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Direito de Família e Patrimônio da Comarca de São Paulo/SP, requerida por MARCOS ANTONIO LATROFF (CPF: 038.554.178-85). Nos termos da Lei 881, § 1º do NCCP. FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de vendas on-line da ZUKERMAN LEILÕES (www.zukerman.com.br), em condições que segue: 1. **DESCRÇÃO:** O bem é um veículo de transporte de passageiros, modelo 2008/2009, CHASSI nº 989X483090138797, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBS: a) Conf. Auto e Potência; b) Carro que o referido veículo está alienado fiduciariamente em favor de BV FINANCEIRA S.A., possuindo saldo em aberto de R\$ 22.965.800,00; c) (II) (mesmo caso) deverá comparecer o MM. Juiz do processo em epígrafe, que adotará as sanções cabíveis. 4. **DATAS DOS LEILÕES - 1ª Leilão:** em 29/11/2018, às 11h00min, e termina em 01/12/2018, às 11h30min; e 2ª Leilão: começa em 01/12/2018, às 11h31min, e termina em 22/12/2018, às 11h30min. 5. **CONDIÇÕES DE VENDA E INFORMAÇÃO:** - edital eletrônico disponível em www.zukerman.com.br. **DIÁLOGO E ESCLARECIMENTOS:** É possível até o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leilão, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 8º andar, Hiperjato, Capital SP ou ainda, pelo telefone (11) 2184-0900, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, em horário comercial. **PARA MAIS INFORMAÇÕES:** (11) 2184-0900 | www.zukerman.com.br | ZUKERMAN

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL - RESUMO. Edital de 1ª e 2ª Leilões dos DIREITOS DO FIDUCIÁRIO sobre o bem móvel e para inscrição do executado GUILHERME RIBEIRO SANTIAGO (CPF: 122.802.478-26), da credora FIDUCIÁRIA BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I., bem como do proponente ANTONIO RIBEIRO SANTIAGO e demais interessados, expedido nos autos da ação de Cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Processo nº 0023386-18.2008.8.26.0802 - Ordem nº 184/2008, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Direito de Família e Patrimônio da Comarca de São Paulo/SP, requerida por MARCOS ANTONIO LATROFF (CPF: 038.554.178-85). Nos termos da Lei 881, § 1º do NCCP. FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de vendas on-line da ZUKERMAN LEILÕES (www.zukerman.com.br), em condições que segue: 1. **DESCRÇÃO:** O bem é um veículo de transporte de passageiros, modelo 2008/2009, CHASSI nº 989X483090138797, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. OBS: a) Conf. Auto e Potência; b) Carro que o referido veículo está alienado fiduciariamente em favor de BV FINANCEIRA S.A., possuindo saldo em aberto de R\$ 22.965.800,00; c) (II) (mesmo caso) deverá comparecer o MM. Juiz do processo em epígrafe, que adotará as sanções cabíveis. 4. **DATAS DOS LEILÕES - 1ª Leilão:** em 29/11/2018, às 11h00min, e termina em 01/12/2018, às 11h30min; e 2ª Leilão: começa em 01/12/2018, às 11h31min, e termina em 22/12/2018, às 11h30min. 5. **CONDIÇÕES DE VENDA E INFORMAÇÃO:** - edital eletrônico disponível em www.zukerman.com.br. **DIÁLOGO E ESCLARECIMENTOS:** É possível até o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leilão, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 8º andar, Hiperjato, Capital SP ou ainda, pelo telefone (11) 2184-0900, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, em horário comercial. **PARA MAIS INFORMAÇÕES:** (11) 2184-0900 | www.zukerman.com.br | ZUKERMAN

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

CPV JUF nº 15.575.650/01-08 - NIRE: 35.300.930/04
Edital de Segunda Convocação - Assembleia Geral de Debituristas
Ficam convocados os Senhores Titulares das Debênturas da 2ª (segunda) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Série (a) Garantia Real, em (a) Quatro Séries, para Distribuição Pública com Estímulos Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Debituristas e "Companhia", respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral em Assembleia Geral de Debituristas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 5.1 e seguintes do Instrumento Particular de Escritura de 18 de fevereiro de 2014 e do Regulamento de Escritura de 11 (onze) meses de prazo, bem como do Regulamento de Distribuição Pública da Companhia, celebrado em 22 de setembro de 2014 ("Escritura de Emissão") entre a Companhia e a Peritagem S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Educador"), conforme alterado em tempo e, a ser realizada às 15:00 horas do dia 07 de dezembro de 2017, no endereço: Rua da Consolação, nº 1.400, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) a autorização ou não para a rescisão do contrato da cessão de área para exploração do estacionamento da Companhia para a empresa AIRPAC Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., CNPJ nº 60.537.263/001-66 (ESTIPAR) com prazo de vigência até o final do processo, ou seja julho de 2026, em contrapartida ao pagamento de recursos no valor de aproximadamente R\$ 422.000.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões de reais) ("Key Money"), o qual dará o direito para a ESTIPAR de parte da receita auferida com a exploração do estacionamento; (II) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (III) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (IV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (V) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (VI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (VII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (VIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (IX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (X) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XIV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XVI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XVII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XVIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XIX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXIV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXVI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXVII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXVIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXIX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXIV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXVI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXVII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXVIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XXXIX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XL) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLIV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLVI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLVII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLVIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (XLIX) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (L) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (LI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (LII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (LIII) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (LIV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (LV) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), estabelecendo que, exclusivamente em eventual execução do seguro garantia oferecido ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Conta Outorga Fixa serão destinados para amortização dos valores devidos aos credores beneficiários; (LVI) a autorização ou não para adequação do fluxo da Conta Outorga Fixa, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outros Aprovechados, celebrado em 13 de dezembro de 2015, conforme alterado ("